



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Pró-Reitoria de Relações Internacionais comunica sobre o recurso interposto ao resultado da 1ª etapa - EDITAL PROINTER 01/2023 - Seleção para o Programa Universitário de Mobilidade Acadêmica – PUMA – 2º semestre de 2023, em nome da discente ISABELLA COLLARES DE LIMA CAVALCANTE.

Trata o referido Edital de seleção de discente de graduação para mobilidade internacional PRESENCIAL, a ocorrer na Pontifícia Universidad Javeriana, (Colômbia), instituição membro da Agência Universitária da Francofonia (AUF), em conformidade com a Resolução CONSEP No 5.056/2018, com os critérios estabelecidos neste Edital e com as condições estabelecidas pelo programa PUMA.

Para esta Seleção, os critérios de admissão visualizados no Edital de candidaturas são estabelecidos pela AUF, não podendo ser modificados pela Instituição membro, neste caso a UFPA.

O Edital trata de apenas uma vaga, com o tempo para divulgação e seleção tendo que seguir calendário proposto pela agência proponente. Tivemos apenas duas candidaturas inscritas, para o que fizemos uso, inicialmente, da conferição dos documentos apresentados e requeridos pela AUF.

Da análise de documentação

Um dos documentos, de apresentação obrigatória, de comprovação de proficiência depositado pela recorrente não contempla o solicitado no EDITAL PROINTER 01/2023, como demonstra o excerto em destaque, nos itens (5.i) e (6.i):

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CANDIDATURA

a) Ficha de Inscrição (ANEXO I)

b) Histórico acadêmico;

(...);

j) Certificado ou documento equivalente de nível A2 de domínio da língua francesa ou seu equivalente ou superior;

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

a) Ficha de Inscrição (ANEXO I);

b) Histórico acadêmico;

(...);

j) Certificado ou equivalente de proficiência A2 em francês, ou superior;

Da conclusão da análise de documentação

A recorrente apresentou: “Declaração de matrícula/vínculo” – Curso “Castilla Idiomas”. Matrícula no curso de FRANCÊS BÁSICO (documento nº22).

A apresentação de “Declaração de matrícula/vínculo” não equivale a Certificado ou equivalente de proficiência nível A2 língua francesa.

Do resultado da análise de documentação

Candidata desclassificada, de acordo com o item em destaque, constante no Edital PROINTER 01/2023:

7. DO PROCESSO SELETIVO

(...),

Parágrafo primeiro: o(a) candidato(a) que descumprir qualquer uma das exigências previstas, deixando de preencher o formulário de inscrição e/ou de enviar os documentos necessários, dentro do prazo previsto, estará automaticamente eliminado(a).

Como se tratava de seleção simples, que previa preliminarmente a apresentação de toda a documentação, tal como exigido pela agência AUF, a candidata recorrente, tendo sido eliminada, não poderia compor lista de suplência.

Novamente, não há que se proceder à ficha de avaliação da candidata recorrente, posto que a recorrente foi desclassificada, como justificado acima.

Ainda, como restava uma segunda candidatura, procedeu-se ao mesmo expediente, de análise prévia da documentação, que resultou no aceite dos documentos apresentados,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

inclusive as comprovações de proficiência exigidos pela AUF. Nesse caso, viu-se prejudicada a necessidade de compor a avaliação dos demais itens, que serviriam de classificação/desempate entre candidatos interessados na mobilidade.

A publicidade do certame está condicionada ao Edital. O instrumento convocatório em seu item 10. CRONOGRAMA não previa divulgação da relação de candidatos inscritos ou outras etapas.

A prorrogação do prazo de análise documental ocorreu em vista de irremediável necessidade pública, sem que houvesse prejuízos para a condução dos procedimentos previstos na seleção.

Não é possível apontar discricionariedade na Seleção para o Programa Universitário de Mobilidade Acadêmica – PUMA – 2º semestre de 2023 visto o cumprimento integral das disposições do EDITAL PROINTER 01/2023.

Por fim, em que pese nossa solidariedade a qualquer discente que se interessa por iniciativas de mobilidade acadêmica internacional, temos que seguir de forma rígida e inarredável dos critérios estabelecidos e aceitos entre a AUF e as Instituições de ensino superior que compõem a rede. Pelos motivos acima expostos, somos de parecer desfavorável às alegações contidas no recurso, manifestando-nos pelo seu indeferimento.

Belém (PA), 30 de março de 2023

Pró-Reitoria de Relações Internacionais
Universidade Federal do Pará